



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 057/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E PROJETOS
ESPECIAIS S/A NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, com sede na Miguel Ângelo, 37 - Pr 63 - B - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.876.709/0001-89, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, RENATO RIBEIRO ABREU, CPF nº 181.839.567-34, segundo a documentação constante do processo nº 1-11130/93, - CDRJ, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de descarga e movimentação de trigo do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$.730.715,52 (setecentos e trinta mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), e os recursos correrão por conta da rubrica MANUTENÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

Concorrência 90/93

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário global para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II, IV, V e VI, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, inclusive as de reajustamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, tendo seus valores corrigidos com base na variação do IPC-R PRO-RATA dia, até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes
- b) Até o 7º (sétimo) após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

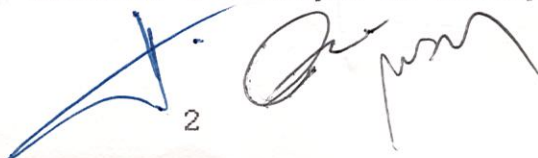
Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I' - I}{I} \right)$$

Onde:

- R = valor do reajustamento a ser calculado
 V = valor do serviço a ser reajustado
 I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., no mês de agosto/93
 I' = Idem para o mês anterior a execução do serviço

2



Serão adotados os seguintes índices específicos:

213

- a) Equipe Básica (Anexo II)
Coluna 10 - mão-de-obra da construção civil
- b) Equipamentos (Anexo V)
Coluna 15 - preços por atacado,
máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes a execução do Plano de Manutenção da CDRJ para os citados equipamentos, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos, constantes do Anexo III.
- Para o bom desenvolvimento dos serviços, a CDRJ poderá requisitar à Contratada, o fornecimento do material relacionado no Anexo IV, e dos equipamentos relacionados no Anexo V, no período de 12 (doze) meses.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;
- Inspeções de caráter eletromecânico e eletrônico;
- Lubrificação;
- Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
- Manutenção corretiva durante o acompanhamento à operação portuária realizada no Porto, e de acordo com a solicitação de escala feita pela Fiscalização;
- Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
- Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;

- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção; 214

c) Os serviços objeto deste Edital, deverão compreender os seguintes equipamentos e instalações, abaixo relacionados:

c.1) Descrição dos equipamentos que descarregam nas instalações do Moinho Fluminense.

- 01 (uma) Torre Sugadora de Pórtico, com capacidade de 300 toneladas por hora, tendo dois sistemas independentes de 150 t/h cada; Cada conjunto sugador de 150 t/h é composto basicamente de tubulação de sucção, lança, rótula giratória, filtro, esclusa, tubulação de queda para o "redler" longitudinal ao cais e bomba "roots";

- 03 (três) "redlers" (transportador de corrente) a saber:

1. TC 1A - longitudinal ao cais com capacidade de 600t/h e comprimento de 74m;

2. TC 1B - longitudinal ao cais com capacidade de 600t/h e comprimento de 39 m;

3. TC 2 - transversal ao cais com capacidade de 600 t/h e comprimento de 95 m;

- sala de comando do "redlers"

c.2) Descrição dos equipamentos que descarregam nas instalações do Moinho da Luz.

- 01 (uma) Torre Sugadora de Pórtico, com capacidade de 120t/h capaz de descarregar um porão de navio de cada vez. O sugador é composto de tubulação, lança, rótula giratória, filtro, esclusa, tubulação de queda para o "redler" e bomba "roots";

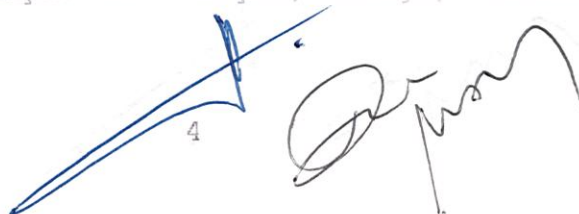
- 01 (um) transportador de corrente TC1, com capacidade de 120t/h e comprimento de 66 m;

- 01 (uma) correia transportadora CT1 com capacidade de 120t/h e comprimento de 321 m;

c.3) Descrição dos equipamentos que descarregam nas instalações do Moinho Guanabara.

- 01 (uma) Torre Sugadora de Pórtico, com capacidade de 120t/h capaz de descarregar um porão de navio de cada vez. O sugador é composto de tubulação de sucção, lança, rótula giratória,

4



filtro, esclusa, tubulação de queda para o "redler" e bomba "roots";

215

- 02 (duas) correias transportadoras a saber:

1-CT1 - correia transportadora com capacidade de 120t/h e comprimento de 53 m;

2-CT2 - correia transportadora com capacidade de 120t/h e comprimento de 149 m;

- 01 (uma) casa de aspiração composta de filtro de aspiração, ventilador, compressor, esclusa e quadro de força e comando.

d) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.

e) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do plano básico de manutenção preventiva dos descarregadores de trigo do Porto do Rio de Janeiro.

f) A Contratada promoverá ajustes no plano básico de manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.

g) A Contratada atualizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.

h) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.

i) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de aferição/calibração de instrumentos e equipamentos de medida ou deslocamento de empregados nas tarefas de rotina.

j) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.

l) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.

m) A Contratada poderá executar pequenos reparos nas oficinas mecânicas e elétricas existentes à critério da Fiscalização.

n) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização. 216

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI), a menos de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TF}{TO} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos Equipamentos

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos

TO = Tempo de Operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para o cálculo do índice de Disponibilidade os equipamentos relacionados no item c da Cláusula 7ª deste Contrato. 217

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os equipamentos relacionados acima fiquem paralisados em decorrência de falhas em outras unidades do sistema (subestações ou transportadores, entre outras), o tempo apurado será considerado como Tempo de Falha, enquanto perdurar a ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - AS multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	1,0%
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

PARÁGRAFO QUINTO - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 74,9% (setenta e quatro vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida a Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação reativa à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da realação discriminada no Anexo IV, através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados será tomada a decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
- II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário e adicional noturno
- III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10 (dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

219

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1994


AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF 011.123.767-04

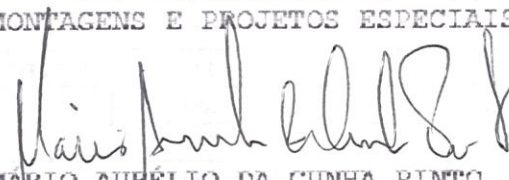
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


RENATO RIBEIRO ABREU

Diretor-Presidente

CPF 181.839.567-34

MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

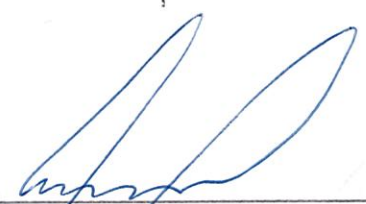

MARIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO

Diretor-Superintendente

CPF 339.454.207-25

MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

TESTEMUNHAS:


Vera Leucina da Silva

Proc. nº 1-1130/93

Extrato Publicado no D.O.U., III Seção
Em, 17 / 08 / 94, Pág. 15719

/lmr.